

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 70/2021, lido no expediente de 15 de abril de 2021

Autor: Dep. Gessivaldo Isaias

Ementa: “Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Centro de Reabilitação - REMA”.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Gessivaldo Isaias, o projeto em epígrafe tem como objetivo reconhecer de utilidade pública estadual o Centro de Reabilitação – REMA, CNPJ nº 09.621.677/0001-11, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com período de duração indeterminado, com sede e foro na fazenda Tapuitama, zona rural, s/n, no município de Bom Jesus, no Estado do Piauí.

Em justificativa o nobre Deputado, informou que o REMA tem como finalidade prevenir e combater a dependência do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações; prestar assistência psicosocial especializada; colaborar com os estabelecimentos de ensinos; garantir ao acolhido à efetivação dos seus direitos, dentre outras atribuições.

Em 14 de junho de 2021, foram juntadas cópias dos documentos pessoais dos diretores e documentos pessoais e Certidões Nada Consta dos conselheiros do REMA.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o seu art.137, o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de pareceres, nos termos dos arts. 30, inciso I e 59 a 63.

a) Exame de Admissibilidade



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Inicialmente, cabe destacar a relevância da temática apresentada, observe-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, também que o autor com supedâneo no disposto no art. 100 da referida norma regimental, apresentou justificativa escrita.

Observa-se também que não foi encontrado óbice algum dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

b) Aspectos constitucional, legal e jurídico

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei Estadual nº 5.447, de 24 de maio de 2005, bem como ao disposto no artigo 13, da Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, constata-se que a entidade em tela preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal supracitado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto (fls.03 a 12), registrado no Cartório do 1º Ofício, sob nº 861 do Livro A-13, fls. 94 do Registro das Pessoas Jurídicas), Bom Jesus, comprova que a entidade possui personalidade jurídica e a cópia (fl. 11) do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), fl.14, atendem ao disposto na alínea “a” do artigo 2º;

II – Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto, atendendo ao disposto na alínea “b” do artigo 2º;

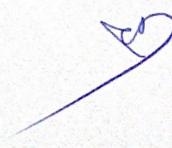
III – Conforme o art. 26 do Estatuto Social, o REMA não renumera, por qualquer forma, os cargos da diretoria e conselho fiscal, assim, está em consonância com o disposto na alínea “c” do artigo 2º Lei 5.447/2005.

IV – Em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere (art.29, parágrafo único), atendendo ao disposto na alínea “c” do artigo 2º, segunda parte;

V – As certidões/ Nada Consta juntadas (complementadas em 14/06/2021, pela juntada de cópias de documentos pessoais e Nada Consta da diretoria e de conselheiros) são provas de conduta ilibada e idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto na alínea “e” do artigo 2º, da Lei supracitada.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Assim, somos favoráveis à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 70/2021, lido no expediente em, 15 de abril de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em
Teresina, 15 de junho de 2021.

Dep. 
Teresa Britto
Relatora

Dep. Júlio Duarte
Dep. José de Moraes
Dep. Zézé Carvalho
Dep. São Lourenço

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>12/07/2021</u>
<u>Nenhum</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>